



Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências Agrárias
Curso de Engenharia de Pesca

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NORMAS REGULAMENTARES

Art. 1º – O componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consta de um Trabalho Acadêmico sobre assunto relacionado com as áreas de estudo do Curso de Graduação em Engenharia de Pesca, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - Na elaboração deste trabalho, cada estudante terá um Professor Orientador, mestre ou doutor, o qual deverá pertencer ao Departamento de Engenharia de Pesca. Em se tratando de Professor Orientador de outra Unidade Acadêmica da UFC, este deverá ser aprovado pelo colegiado do DEP.

Art. 3º - A orientação terá que ser feita por docente cuja formação acadêmica e/ou atividades de pesquisa sejam compatíveis com a natureza do Trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo Único - O estudante poderá ter, além do Professor Orientador, um Co-Orientador, mestre ou doutor, que auxiliará na orientação.

Art. 4º - A escolha do Professor Orientador poderá ser feita em primeira instância pelo estudante, que deverá ter cumprido no mínimo 140 créditos das atividades do Núcleo de Conhecimentos Básicos (NCB) e do Núcleo de Conhecimentos Profissionais Essenciais (NCPE), do Curso de Graduação em Engenharia de Pesca, modalidade Bacharelado, obedecendo ao disposto no Art.10.

Art. 5º - O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com o modelo fornecido pela Coordenação e entregue à Coordenação, em duas vias, até 20 dias corridos após o início das aulas.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho a que se refere o presente artigo deverá ser encaminhado à Coordenação no início do semestre letivo anterior à previsão da matrícula na atividade TCC.

Art. 6º - O Plano de Trabalho apresentado pelo estudante deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora sugerida pelo Professor Orientador, sendo constituída por ele e mais dois professores do DEP, e aprovada pela Coordenação do Curso de Engenharia de Pesca. Os membros da referida Comissão deverão emitir seus pareceres até sete dias úteis, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação em reunião do Colegiado do DEP.

Parágrafo Único: O parecer não entregue pelo membro da Comissão no prazo estipulado será descartado e caberá a Coordenação indicar outro professor para emissão de novo parecer.

Art. 7º - Em cada Semestre Letivo o Professor Orientador poderá ter no máximo, três estudantes sob sua orientação, os quais deverão estar efetivamente matriculados na atividade TCC.

Art. 8º - O Professor Orientador disporá de três horas semanais para orientação dos estudantes efetivamente matriculados na atividade TCC.

Art. 9º - No início de cada semestre letivo a Coordenação do Curso de Engenharia de Pesca deverá divulgar a lista de Professores Orientadores disponíveis, com as respectivas áreas de estudo do Curso de Graduação em Engenharia de Pesca, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10º - No caso de mais de três estudantes escolherem o mesmo Professor Orientador, a seleção será feita pelo Professor Orientador.

Art. 11º - Para a elaboração e impressão do TCC, deverão ser observadas as normas fornecidas pelo Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, disponível no site.

Art. 12º - Cada estudante entregará na Coordenação do Curso, via email (grpesca@ufc.br), uma cópia em PDF do TCC devidamente corrigido e com a ficha catalográfica, até dois dias úteis antes do término do Semestre Letivo (último dia de consolidação das notas), determinado no Calendário Universitário.

Art. 13º - Caso os membros da Comissão Examinadora julguem o conteúdo do TCC insatisfatório, eles deverão sugerir sua retirada do cronograma de defesa pública.

Art. 14º - A defesa pública do TCC ocorrerá a qualquer momento, definido pelo orientador, orientado e membro da banca, tendo como prazo máximo a data prevista para do último dia de aula determinada no Calendário Universitário.

Art. 15 - O TCC será apresentado a uma Comissão Examinadora, indicada pelo Professor Orientador, em concordância com a Coordenação do Curso, que deverá ser constituída por três membros: o Professor Orientador, um Professor mestre ou doutor e o terceiro membro poderá ser um profissional mestre ou doutor atuante na área de estudo. A referida Comissão será submetida à aprovação em reunião do Colegiado do DEP.

Parágrafo Único- O Presidente da Comissão Examinadora será o Professor Orientador. No caso da participação do Orientador e do Co-Orientador na mesma comissão examinadora, um quarto membro deverá ser convocado.

Art. 16º - A apresentação e a avaliação do TCC serão feitas de acordo com o estabelecido nos seguintes itens: I- A apresentação de cada TCC será pública, em local, data e hora previamente divulgados pela Coordenação do Curso de Engenharia de Pesca. II- O tempo para a apresentação de cada TCC será no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos. III- Após a apresentação do TCC, a Comissão Examinadora terá até 90 (noventa) minutos para arguir o estudante, dispondo cada examinador de até 30 (trinta) minutos. IV- É vetada a interferência dos presentes durante a apresentação do TCC e da arguição do estudante. V- Finda a arguição do estudante, a Comissão Examinadora reunir-se-á reservadamente para atribuir notas ao estudante. A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro. VI- Será considerado aprovado o estudante que apresentar frequência superior a 90% e nota final igual ou superior a 7 (sete). (Art. 114 do Regimento Geral). VII – O estudante que for aprovado com restrições terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer as correções pertinentes e poderá resubmeter seu TCC à Comissão Examinadora para nova avaliação.

Art. 17 – Caberá ao Professor Orientador a responsabilidade de acompanhar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora.

Art. 18 - O estudante que na data determinada para a apresentação do TCC, não comparecer, será considerado reprovado nesta atividade, exceção feita àqueles que comprovem motivos justos para tal, analisados pela Comissão Examinadora, devendo, neste caso, ser-lhes proporcionada uma segunda oportunidade de defesa.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca.